ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 463, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispões sobre o reajuste nos vencimentos dos Professores pertencentes ao Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base no novo Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Básica no Município de Iranduba, para o Nível Superior, e para os professores de Nível Médio (Magistério), o reajuste de 51,0% (cinquenta e um por cento).

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas complementações.

Parágrafo único. Os efeitos do presente reajuste incidirão nos vencimentos dos professores do quadro da ativa da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 22 de setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: W4QZBQJHW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/09/2022 - Nº 3206. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br